

## Reuniões da ANENT e GETRAH

(Grupo de Enfermeiros do Trabalho da Área Hospitalar)

- 18 de outubro de 2007 - 9h

Tema: em breve

Local: em breve

+ informações: (11) 3825-8371

## Reuniões da ANENT

- 13 de setembro de 2007 às 14h

Tema: O uso seguro do glutaraldeído em Serviços de Saúde

Palestrante: Enfermeira Mariusa Basso - Enfermeira do Controle de Infecção do HC que participou da Norma do Glutaraldeído.

Local: Fundacentro - Rua Capote Valente, 710 - São Paulo - SP.

- 06 de dezembro de 2007 às 14h

Tema: em breve

Telefone para contato: (11) 3825-8371

Inscrições gratuitas

25 a 29 de agosto de 2008

3º Congresso Internacional de Enfermagem do Trabalho

Em breve mais informações

## Divulgação

### Risco Biológico Biossegurança na Saúde Recomendações Básicas

Prefeitura da Cidade de São Paulo  
Secretaria da Saúde



(\*) Publicado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo este Manual tem como público alvo o seu cliente interno e objetiva a educação continuada de suas equipes de trabalho para um trabalho seguro livre de adoecimento e acidentes.

Foi elaborado e organizado pelas enfermeiras da Secretaria Municipal de Saúde, Anna Luiza de F. P. Lins Grysckek, Marisa Beraldo, Solange T. Prieto Santos e Vera Regina de Paiva Costa.

Em sua apresentação assinada pela Coordenadora de Atenção Básica Maria Aparecida Orsini de Carvalho Fernandes podemos ler:

*" Este material, fruto de intenso trabalho de revisão de literatura, tem como objetivo principal trazer subsídios para uma prática profissional segura nas instituições de saúde.*

*A biossegurança, frente aos riscos biológicos, é uma preocupação que recrudescer com o advento da aids no início da década de 80, quando os profissionais da área de saúde vislumbravam a vulnerabilidade de suas atividades profissionais e a possibilidade de contrair o vírus HIV.*

*Portanto, o principal objetivo deste manual é oferecer fundamentos para que os profissionais da saúde, técnicos em segurança do trabalho e gestores possam reduzir os riscos de exposição a materiais biológicos e os agravos infecciosos.*

*Esperamos que este material seja utilizado em toda Secretaria Municipal de Saúde e que seja um guia para a realização de procedimentos seguros, capazes de prevenir a ocorrência de riscos biológicos entre trabalhadores da área de saúde."*

Para conhecer o conteúdo do Manual, acesse o site do COREN-SP: [www.corensp.org.br](http://www.corensp.org.br)  
(\* texto elaborado por Ivone Martini de Oliveira.

### Presidência Nacional

Presidente : Ruth Miranda de Camargo Leifert  
Vice Presidente : Maria Angélica G. Guglielmi  
1ª Secretária - Marinete Floriano Silva

2ª Secretária - Maria L. Barbirato Aparecida  
1ª Tesoureira - Akiko Kanazawa  
2º Tesoureiro - Marcelo Brisola de Barros

### Representantes Estaduais

**Alagoas - AL**  
Lea Cynthia B. Calheiros  
Tel: (82) 3314-1650 - Cel: (82) 9981-6046  
leacynthia@bol.com.br

**Amapá - AP**  
Maria Borges Gomes Batista  
Tel: (96) 3281-2660 - Cel: (96) 9114-3973  
mariaborges@madretereza.edu.br

**Bahia - BA**  
Cristiane Magali F. dos Santos  
Tel: (71) 3341-2691 - Cel: (71) 9168-2408  
crismagali.prosaud@petrobras.com.br

**Ceará - CE**  
Merandolina Ferreira Barros  
Tel: (88) 3511-3737 - Cel: (88) 8861-8211  
clarassis@secrel.com.br

**Distrito Federal - DF**  
Everaldo José da Silva  
Tel: (61) 3234-1283 - Cel: (61) 9611-1223  
everald@unb.br

Pedro Izidoro Giovanetti  
Tel: (61) 3233-8404  
Cel: (61) 9979-6945  
pizidoro@superig.com.br

**Espírito Santo - ES**  
Paulo Roberto Gonçalves de Souza  
Tel: (27) 3337-9859 - Com: (27) 3235-4230  
paulo.rgsouza@.ig.com.br

**Maranhão - MA**  
Célia Maria Santos Rezende  
Cel: (98) 9976-9132  
Com: (98) 3246-2126

**Mato Grosso - MT**  
Lya Carla de Siqueira Campos  
Cel: (65) 9971-9097  
lyac.scampos@yahoo.com.br

**Minas Gerais - MG**  
Walkiria Silva M. Abreu  
Tel: (31) 3441-5282 - Cel: (31) 9957-5351  
viveiga@uai.com.br

**Paraíba - PB**  
Ana Maria O. Cavalcanti  
Tel: (83) 3228-2938 - Cel: (83) 8814-8306  
anakamak@ibest.com.br

**Paraná - PR**  
Ricardo Martins  
Tel: (43) 3321-7355 - Cel: (43) 8408-3257  
ricardo.martins@londrina.pr.gov.br

**Rio de Janeiro - RJ**  
Maria Yvone Chaves Mauro  
Tel: (21) 2557-4020 - Cel: (21) 9973-2119  
mycmauro@uol.com.br

**Rio Grande do Norte - RN**  
Joana D'Arc de Souza Oliveira  
Tel: (84) 3217-1904 - Cel: (84) 9984-2069  
joanaenfa@hotmail.com

**Rio Grande do Sul - RS**  
Marli Maria Loro  
Tel: (55) 3332-9671 - Cel: (55) 9984-2069  
marlil@unijui.tche.br

**Santa Catarina - SC**  
Jadilson Serpa dos Santos  
Tel: (47) 3473-9602 - Cel: (47) 9971-4139  
jadilsonserpa@terra.com.br



Rua Paraguaçu, 244/151 - São Paulo - SP - CEP 05006-010  
Fone (11) 3825-8371 - Fax (11) 3666-2197 - e-mail: [anent@anent.org.br](mailto:anent@anent.org.br)  
[www.anent.org.br](http://www.anent.org.br)

Abril  
Junho  
2007

ISSN 1806-051X

Amianto

Portaria 17

(altera a NR-4)

3º Congresso  
Internacional de  
Enfermagem do  
Trabalho

25 a 29 de agosto de 2008



BOLETIM INFORMATIVO

# AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO AMIANTO

No dia **27 de julho de 2007** na página 4 do **Diário Oficial do Estado de São Paulo** foi publicada a **Lei nº 12 684, de 26 de julho de 2007** que **proíbe o uso**, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de **amianto** ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de **amianto** em sua composição.

Segundo publicação do INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER – INCA, o Amianto (latim) ou asbesto (grego) são nomes genéricos de um minério encontrado no solo muito utilizado pelo setor industrial. As rochas de amianto se dividem em dois grupos: as serpentinas e os anfibólios. As **serpentinas** têm como principal variedade a **crisotila** ou “amianto branco”, que apresenta fibras curvas e maleáveis. Os **anfifólios** são compostos por fibras duras, retas e pontiagudas, agrupando-se em 5 variedades principais: amosita (“amianto marrom”), crocitolita (“amianto azul”), antofilita, tremolita e actinolita. Nos processos de extração há proporções variáveis dos tipos das fibras. O amianto marrom e o azul são os mais importantes economicamente e os mais prejudiciais à saúde, e por isso vem sendo proibidos em vários países como França, Itália e Alemanha.

No site da Coordenação de Vigilância Sanitária – COVISA da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo está publicado que: O Brasil é um dos grandes produtores mundiais de **asbesto**, também, conhecido como **amianto**. Por ser uma substância indiscutivelmente cancerígena, observa-se, atualmente, uma grande polêmica em torno da sua utilização. Há uma corrente que defende o uso do asbesto em condições ambientais rigidamente controladas, e outra que defende a substituição do produto nos diversos processos produtivos.

O asbesto possui ampla utilização industrial, principalmente na fabricação de produtos de:

- cimento-amianto,
- materiais de fricção como pastilhas de freio,
- materiais de vedação,
- pisos e produtos têxteis, como mantas e tecidos

resistentes ao fogo.

Assim, os trabalhadores expostos ocupacionalmente a esses produtos são aqueles vinculados à indústria extrativa ou à indústria de transformação. Também estão expostos trabalhadores:

- da construção civil,
- que se ocupam da colocação e reforma de telhados,
- do isolamento térmico de caldeiras, de tubulações e
- da manutenção de fornos (tijolos refratários).



A asbestose é a pneumoconiose associada aos asbestose ou amianto, sendo uma doença eminentemente ocupacional. A doença, de caráter progressivo e irreversível, tem um período de latência superior a 10 anos, podendo se manifestar alguns anos após cessada a exposição. Clinicamente, caracteriza-se por: dispnéia de esforço estertores crepitantes nas bases pulmonares, baqueteamento digital, alterações funcionais e pequenas opacidades irregulares na radiografia de tórax.

O diagnóstico é realizado a partir da história clínica e ocupacional, do exame físico e das alterações radiológicas. O Rx de tórax, assim como sua leitura, deverá ser realizado de acordo com o preconizado pela OIT.

**Observação:** Além da asbestose, a exposição às fibras de asbestos está relacionada com o surgimento de outras doenças. São as alterações pleurais benignas, o câncer de pulmão e os mesoteliomas malignos, que podem acometer a pleura, o pericárdio e o peritônio.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer o câncer de pulmão ocorre com alta frequência entre os expostos ao amianto, seja na extração em minas ou em indústrias que manipulam esta fibra. O risco aumenta em 90 vezes caso o trabalhador exposto ao amianto também seja fumante, pois o fumo potencializa o efeito do asbesto como promotor de câncer de pulmão. Estima-se que 50% dos indivíduos que tenham asbestose venham desenvolver câncer de pulmão. O risco é maior para os trabalhadores das indústrias têxteis do que para os operários das indústrias de fibrocimento.

O adenocarcinoma é o tipo histológico de câncer de pulmão mais freqüente entre os cânceres de pulmão desenvolvidos por trabalhadores expostos ao amianto e o risco aumenta proporcionalmente à concentração de fibras que se depositam nos alvéolos pulmonares.

### Mesotelioma

O mesotelioma é uma forma rara de tumor maligno de pleura, membrana serosa que reveste o pulmão. É causado principalmente por fibras longas e mais biopersistentes. A relação entre a inalação de fibras de amianto e o risco de mesotelioma pleural já está bem definido, bem como para mesotelioma de peritônio, pericárdio e túnica vaginal. Pode também estar relacionado com outros tipos de câncer como o de laringe.

Dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT, revelam que morrem 100.000 trabalhadores a cada ano em consequência de doenças do aparelho respiratório provocadas pela exposição ao amianto.

A lei 12 684 em seu artigo 1º dispõe que: *Fica proibido, a partir de 1º de janeiro de 2008, o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.*

*§ 1º - Entende-se como amianto ou asbesto a forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfifólios, entre eles, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a crocidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.*

*§ 2º - A proibição a que se refere o “caput” estende-se à utilização de outros minerais que contenham acidentalmente o amianto em sua composição, tais como talco, vermiculita, pedra-sabão, cuja utilização será precedida de análise mineralógica que comprove a ausência de fibras de amianto entre seus componentes.*

Em seu artigo 4º e 5º aborda as questões relacionadas à exposição dos trabalhadores e no artigo 6º podemos observar que:

*Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, nos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador e demais unidades de saúde, programas para desenvolver ações de vigilância em saúde e assistência especializada que visem à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das doenças decorrentes do trabalho com o amianto.*

*§ 1º - Os programas compreenderão habilitação técnica dos profissionais e equipamentos necessários para o desenvolvimento das ações referidas no “caput” deste artigo.*

*§ 2º - Fica instituída a notificação obrigatória à autoridade local do SUS, pela rede pública e privada de assistência à saúde, de todos os casos de doenças e óbitos decorrentes da exposição ao amianto.*

*§ 3º - Quando requisitado pelo SUS, é obrigatório o fornecimento, pelas empresas que tenham utilizado o amianto no Estado de São Paulo até a data da entrada em vigor desta lei, de informações referentes aos empregados e ex-empregados que tenham sido expostos ao amianto, como nome e endereço completos, cargo ou função, data de nascimento, data de admissão e, se for o caso, da demissão, data da cessação da exposição, diagnóstico dos exames clínico e radiológico e prova de função pulmonar, inclusive exames complementares, se houver.*

Para conhecer o texto da lei na íntegra, acesse: [www.anent.org.br](http://www.anent.org.br) (link - Legislação)

## PORTARIA Nº 17 - altera a NR-4

**MTE - SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**PORTARIA Nº 17, DE 01 DE AGOSTO DE 2007** (DOU de 02/08/2007)  
Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e o DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 200 da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 2º da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, RESOLVEM:

**Art. 1º** Aprovar o subitem 4.5.3 da Norma Regulamentadora nº 4 (NR 4) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, aprovada pela Portaria nº 33, de 27-10-1983, com a seguinte redação:

4.5.3 A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.5.3.1 O dimensionamento do SESMT organizado na forma prevista no subitem 4.5.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica do estabelecimento da contratante.

4.5.3.2 No caso previsto no item 4.5.3, o número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, assistidos pelo SESMT comum, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.

## PORTARIA Nº 17 - altera a NR-4

4.5.3.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.5.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da empresa contratante, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 2º** Aprovar o subitem 4.14.3 da NR-4, com a seguinte redação: 4.14.3 As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

4.14.3.1 O SESMT comum pode ser estendido a empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, desde que atendidos os demais requisitos do subitem 4.14.3.

4.14.3.2 O dimensionamento do SESMT organizado na forma do subitem 4.14.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.

4.14.3.3 No caso previsto no item 4.14.3, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.

4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

**Art. 3º** Aprovar o subitem 4.14.4 da NR-4, com a seguinte redação: 4.14.4 As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo pólo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

4.14.4.1 O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do subitem 4.14.4 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistidos.

4.14.4.2 No caso previsto no item 4.14.4, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.

4.14.4.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.4 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, dos sindicatos de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA** - Secretária de Inspeção do Trabalho  
**RINALDO MARINHO COSTA LIMA** - Diretor do Depto. Seg. e Saúde no Trabalho